

Webinar ▶

Updated

Reforma Tributária

Principais impactos da nova proposta
para pessoas físicas e jurídicas

 Grant Thornton

Especialistas



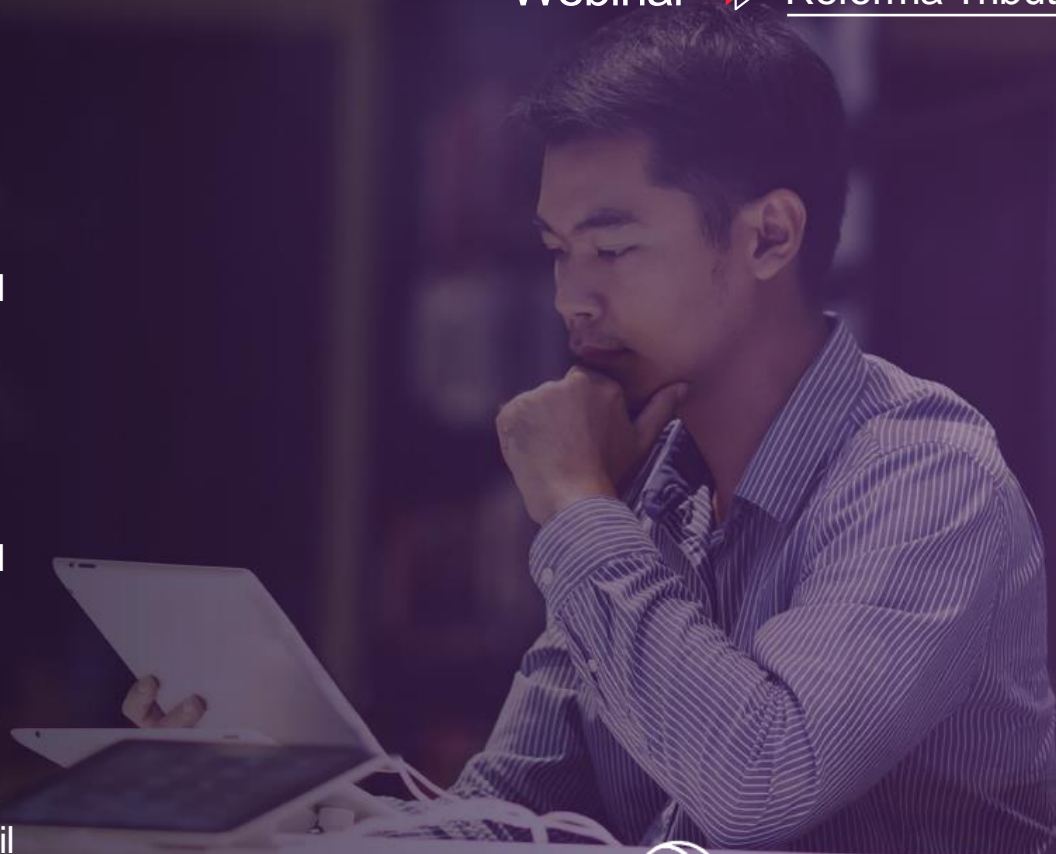
Odair Silva
Grant Thornton Brasil



Tamara Gomes
Grant Thornton Brasil



Daniel Souza
Grant Thornton Brasil



Agenda

Panorama Geral da Reforma Tributária

Tributação Pessoas Físicas

Distribuição de Lucros e Dividendos

Tributação Pessoas Jurídicas

Reorganizações Societárias

Tributação Investimentos Financeiros

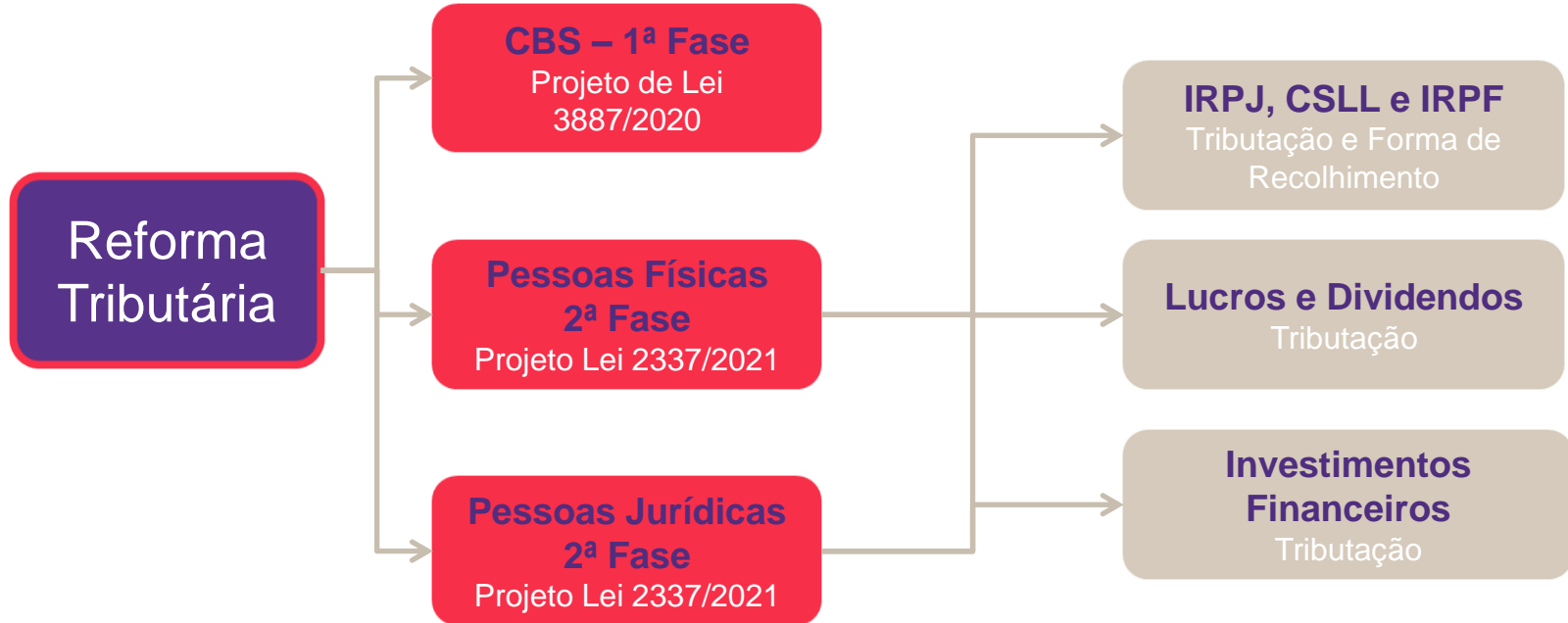
Perguntas & Respostas e Encerramento

Reforma Tributária

Panorama Geral

Reforma Tributária

Panorama Geral



Reforma Tributária – 2ª Fase

Panorama Geral

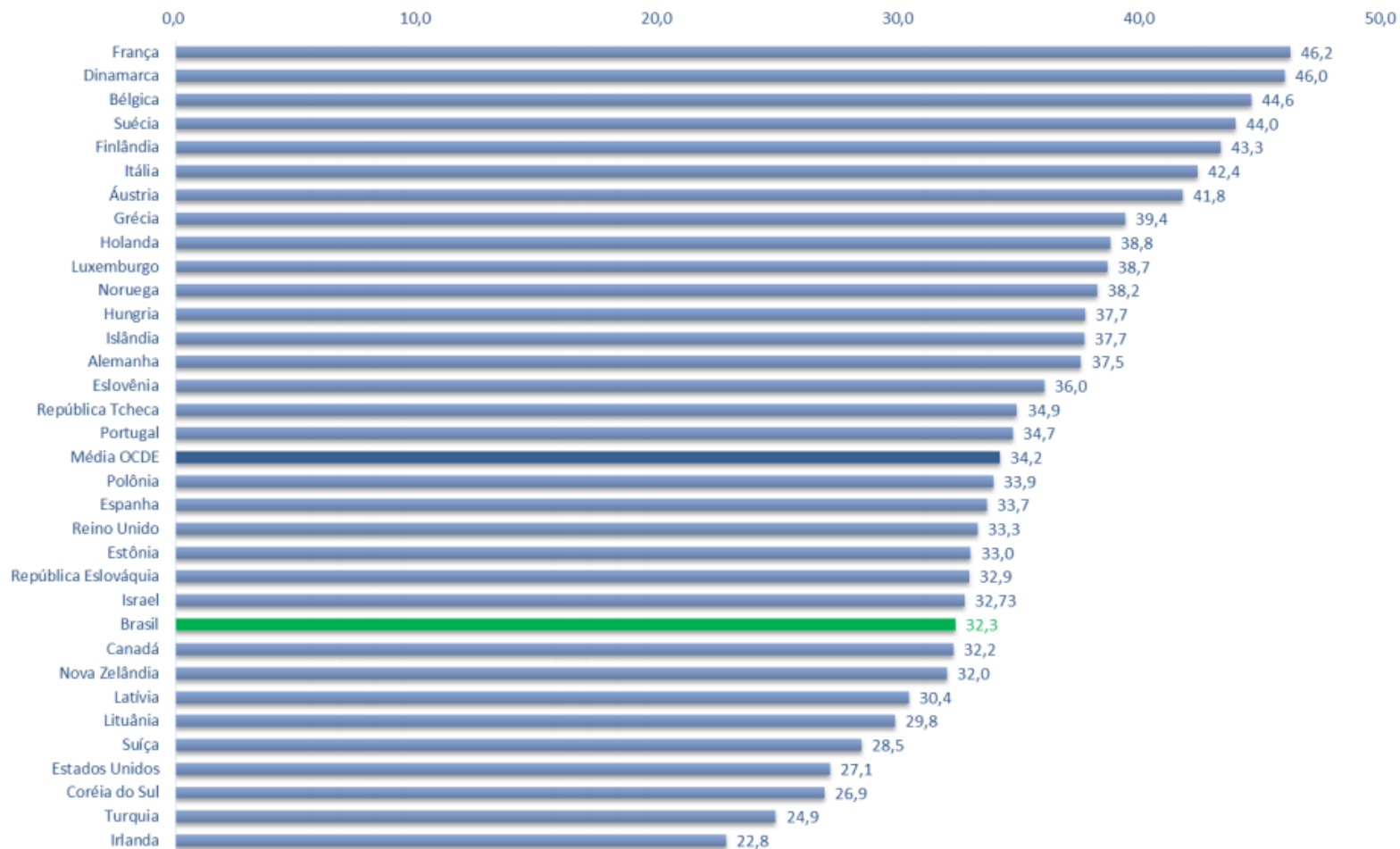
Princípios norteadores segundo o Governo:

- Simplificação e menos custos
- Segurança Jurídica e Transparência
- Redução de Distorções e fim de privilégios
- Manutenção da carga tributária global
- Combate à sonegação
- Neutralidade nas decisões econômicas
- Mais investimentos e emprego

Atualizações após a apresentação da 2ª fase da Reforma Tributária (25/06/2021)

- No dia 13 de julho de 2021, o deputado Celso Sabino (PSDB-BA), relator do PL 2337/2021, apresentou texto substitutivo ao PL original.
- De acordo com o deputado, as alterações são decorrentes de reuniões realizadas com diversos segmentos da economia, inclusive financeiro.
- PL original sofreu muitas críticas e resistências do mercado.

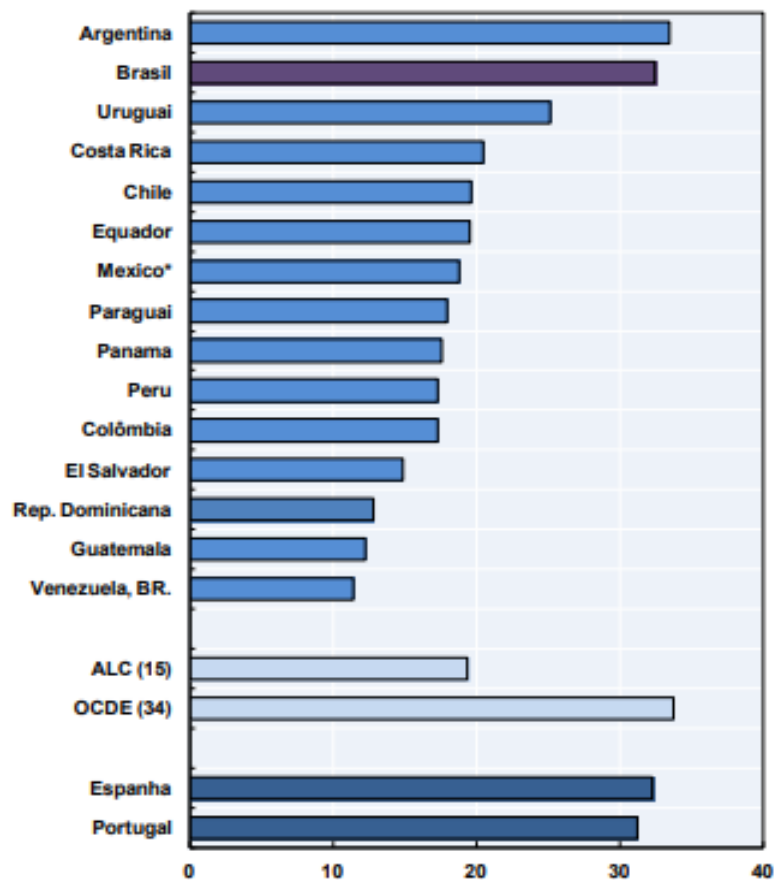
Carga Tributária no Brasil e nos Países da OCDE (2017)



Fonte:

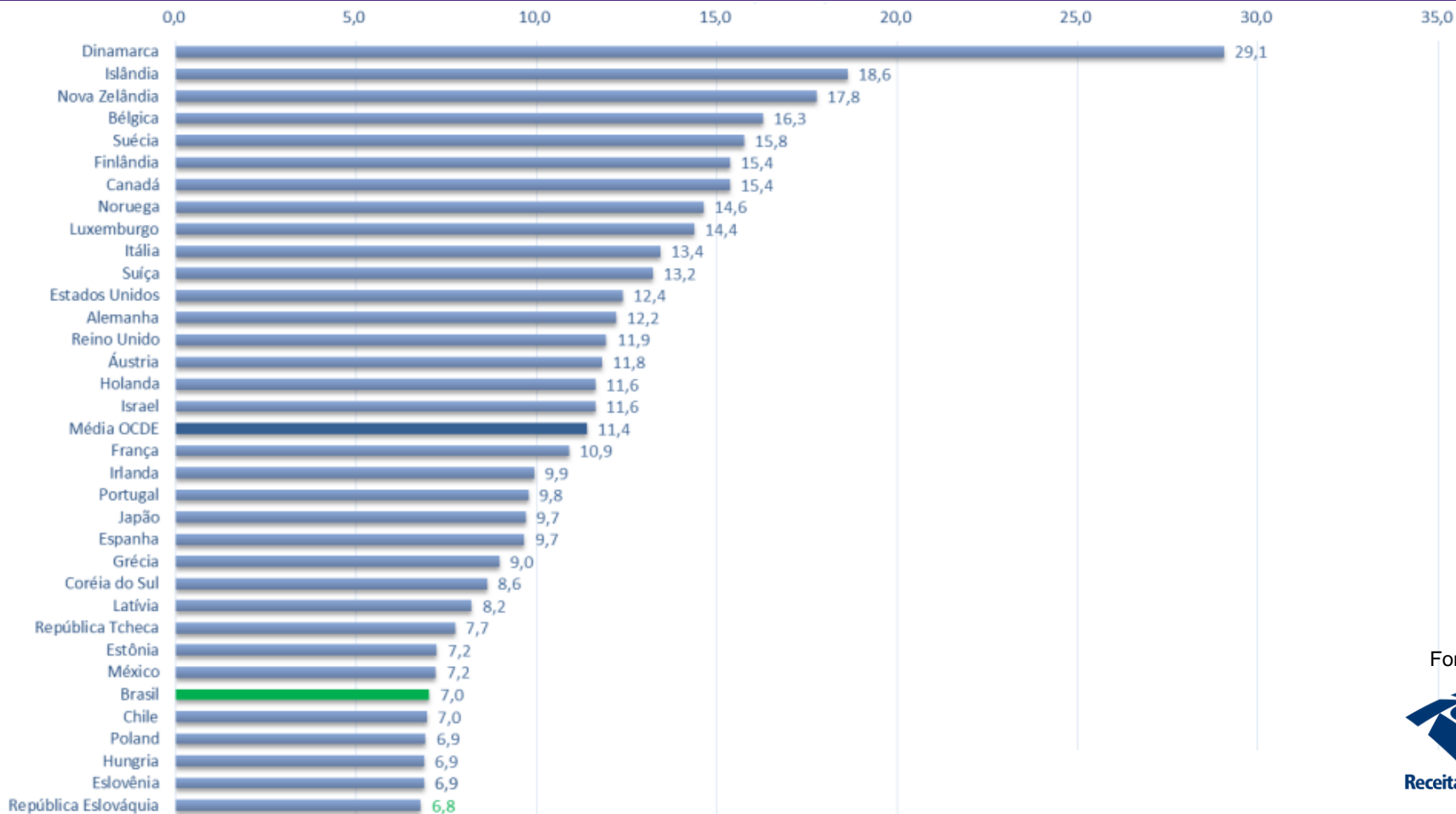


Total das receitas tributárias em percentagem do PIB (2010)



* Nos dados da CEPAL e do CIAT, taxas cobradas sobre a produção de hidrocarbonetos são tratadas como receitas não tributárias.

Carga Tributária sobre a Renda, Lucro e Ganho de Capital – Brasil e Países da OCDE (2017)

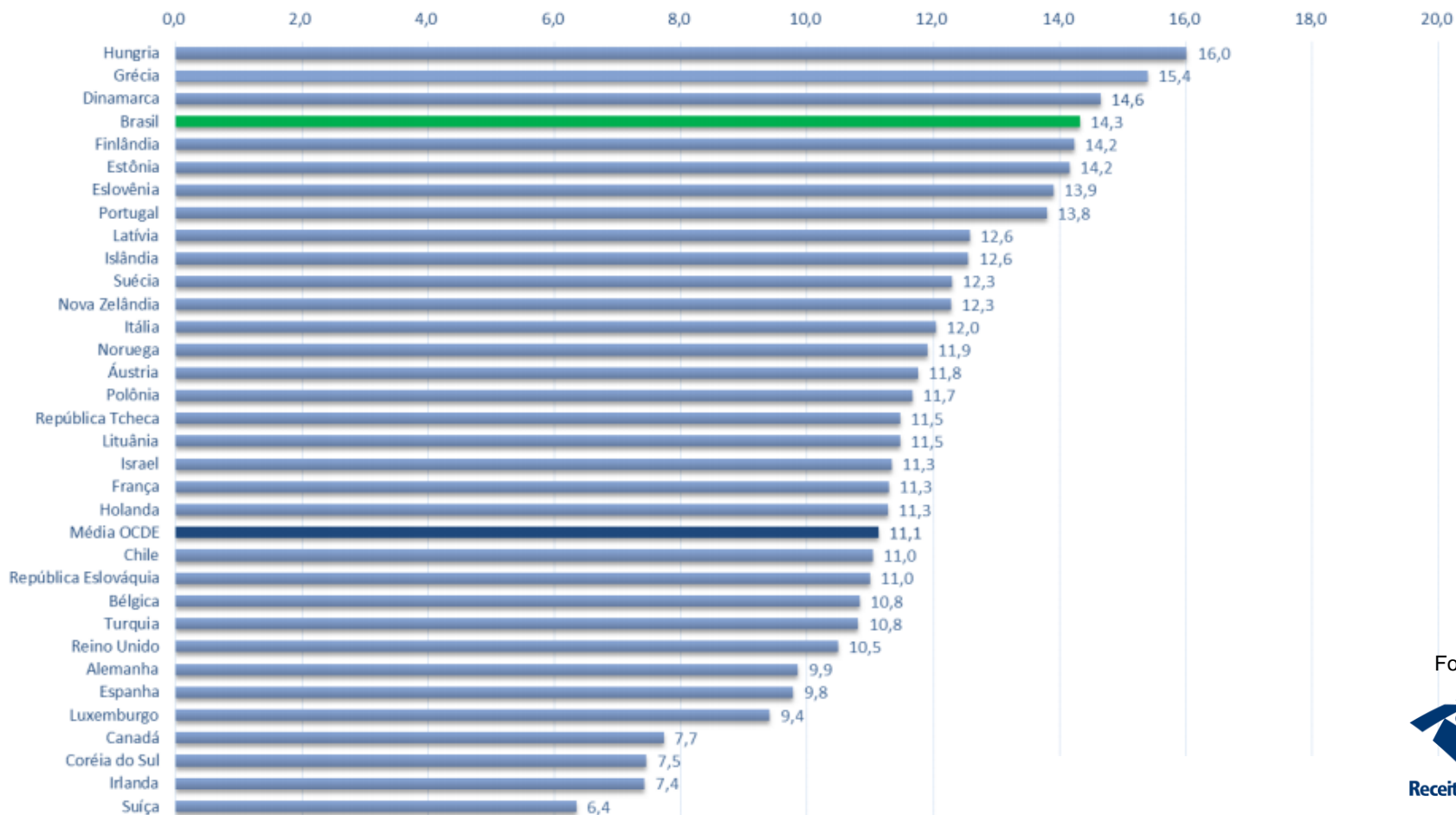


Fonte:



Receita Federal

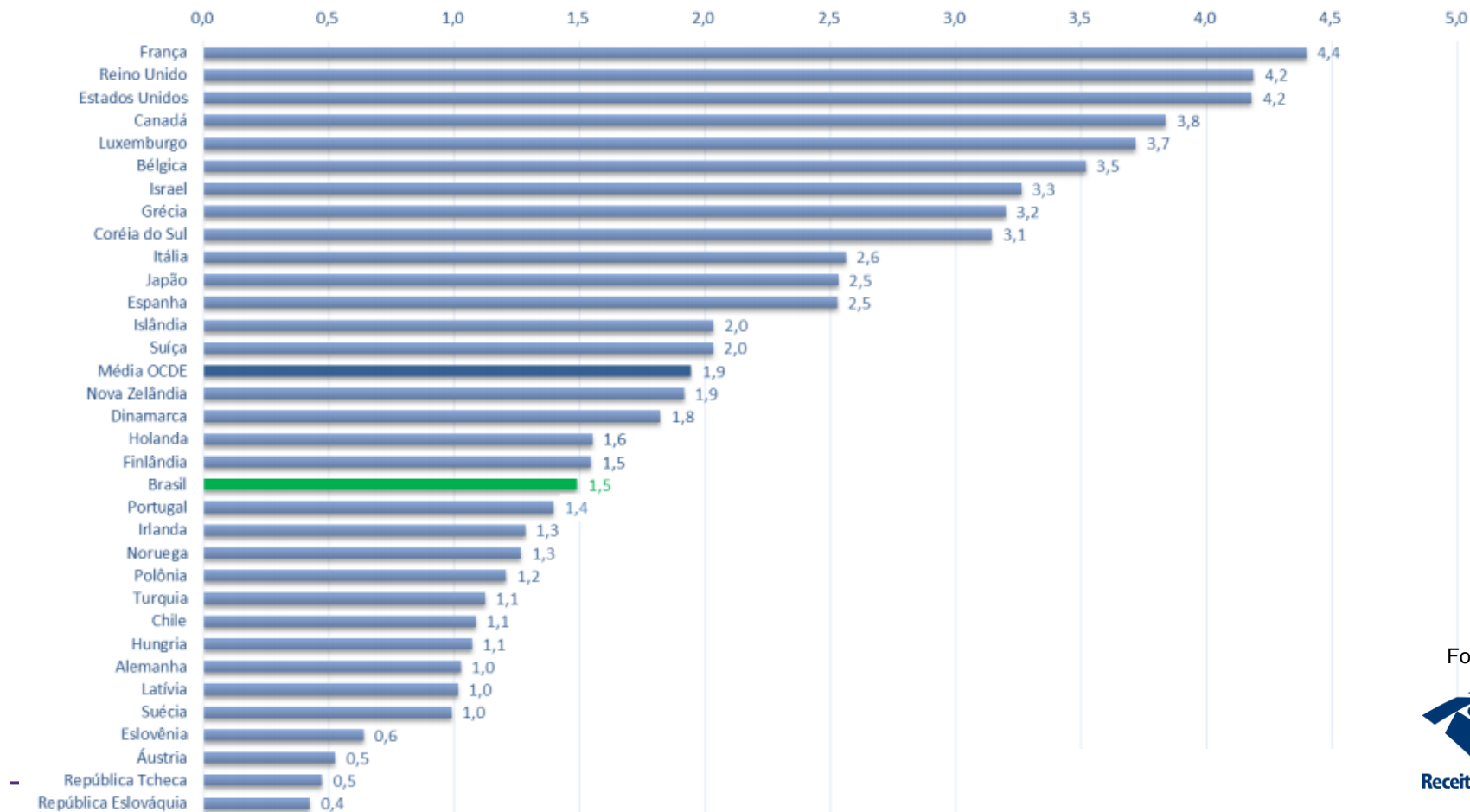
Carga Tributária sobre Bens e Serviços – Brasil e Países da OCDE (2017)



Fonte:



Carga Tributária sobre a Propriedade– Brasil e Países da OCDE (2017)



Fonte:

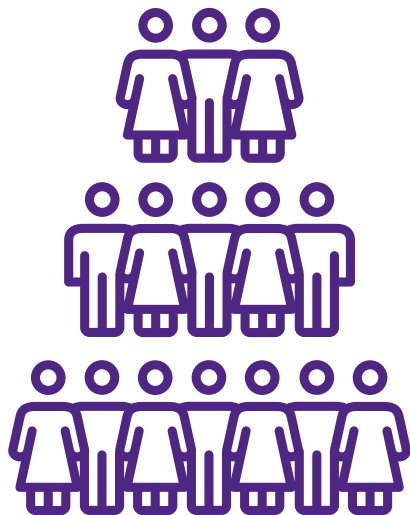


Receita Federal

Tributação Pessoas Físicas

Reforma Tributária: Pessoa Física

Sexta-feira, dia 25/06, o Ministro da Economia, Paulo Guedes, entregou o texto referente a 2.^a fase da Reforma Tributária



- Atualização da Tabela do IR;
- Mudanças na utilização do Desconto Simplificado;
- Atualização Imobiliária;
- ~~Regra de Anti-diferimento;~~
- Tributação de Lucros e Dividendos

Atualização da Tabela do IRPF

Tabela Atual		Tabela Proposta	
Faixas de Rendimento	Alíquota	Faixas de Rendimento	Alíquota
Até R\$ 1.903,98	0%	Até R\$ 2.500,00	0%
R\$ 1.903,99 - R\$ 2.826,65	7,50%	R\$ 2.500,01 - R\$ 3.200,00	7,50%
R\$ 2.826,66 - R\$ 3.751,05	15%	R\$3.200,01 - R\$ 4.250,00	15%
R\$ 3.751,06 - R\$ 4.664,68	22,50%	R\$ 4.250,01 - R\$ 5.300,00	22,50%
Acima de R\$ 4.664,68	27,50%	Acima de R\$ 5.300,01	27,50%

- 50% dos atuais declarantes não pagarão imposto de renda;
- Mais de 5,6 milhões passarão a ser considerados isentos;
- O aumento da faixa de isenção é de 31%.

Mudanças na Utilização do Desconto Simplificado



- Desconto simplificado restrito até R\$ 40 mil/ano;
- Beneficia quem recebe menos;
- Estimula solicitação de Nota Fiscal.

Regra de Anti diferimento

Texto Inicial

Os lucros decorrentes de participações em controladas, residentes ou domiciliadas no exterior, serão considerados disponibilizados para pessoa física controladora residente no Brasil na data do balanço na qual estiverem sido apurados e estarão sujeitos à tributação do imposto sobre a renda, ou seja, a cada balanço da “offshore” o lucro será considerado distribuído e a pessoa física deverá oferecer à tributação pelo carnê-leão.

Substitutivo ao PL

Seção que tratava do tema foi retirada da versão substitutiva ao PL.

Atualização Imobiliária

Com a proposta da Reforma Tributária será permitido atualizar os valores patrimoniais com incidência de **apenas 5% de imposto** sobre a diferença.



Apenas bens localizados no País (Brasil) e adquiridos até 31/12/2020 e terra nua na hipótese de imóvel rural.

Cálculo: será a diferença entre valor atualizado e o custo de aquisição do imóvel. Aplica-se 5% e a tributação será definitiva.

Pagar menos ganho de capital no futuro, cuja alíquota é de 15% a 22,5%.

- Os imóveis são mantidos pelo valor original de custo de aquisição;
- Pagar menos ganho de capital no futuro, cuja alíquota é de 15% a 22,5%.
- O prazo para adesão é de 01/Janeiro a 29/Abril/2022 e o pagamento do imposto é até 29/Abril/2022 ou seja, até o prazo final de entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa-Física – DIRPF.

Distribuição de Lucros e Dividendos



Distribuição de Lucros e Dividendos

DRE	Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022
Receitas	-
(-) Custos	-
Despesas	-
(=) Lucro Bruto	-
(-) IRPJ/CSLL	Apresentaremos impactos posteriormente
(=) Lucro Líquido	Base dividendos

Pagamento a PF e PJ no Brasil

- Tributação na fonte à alíquota de 20%
- PJ possibilidade de compensação nas distribuições seguintes
- Isenção mensal até R\$ 20.000,00 se distribuídos por ME e EPP

Beneficiários não residentes

- Tributação na fonte à alíquota de 20%
- Alíquota será de 30% no caso de beneficiários sediados em “paraísos fiscais”

Fundos de investimento

- Incidência sobre lucros/dividendos pagos em decorrência dos valores mobiliários integrantes das carteiras de fundos de investimento autorizados pela CVM
- IRRF será acrescido ao custo de aquisição do cotista (efeito na alienação, amortização ou resgate das cotas).

Distribuição de Lucros e Dividendos

Demais aspectos

Capitalização de reserva de lucros ou lucros acumulados

- O aumento de capital não estará sujeito ao IRRF, salvo se nos 5 anos que antecederam a capitalização e nos 5 nos subsequentes, a pessoa jurídica não restitua capital aos sócios ou acionistas.
- Reduções de capital neste período serão tributadas como parcela distribuída e imposto pago não poderá ser compensado com distribuições futuras.

Distribuições de lucros em bens e dinheiro

- A pessoa jurídica que distribuir lucros ou dividendos por meio da entrega de bens ou direitos, deverá mensurá-los pelo valor de mercado, exceto se for inferior ao valor contábil.
- Caso haja diferença positiva entre o valor de mercado e o valor contábil será considerada como ganho de capital e deverá integrar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Se negativa, sua dedução não será permitida.

Juros sobre o Capital Próprio - JSCP

- A partir de 01/01/2022 as pessoas jurídicas ficam impossibilitadas de deduzir o JSCP da base de cálculo do lucro real e da CSLL.

Tributação Pessoas Jurídicas

Tributação Pessoas Jurídicas

	Regra atual	PL 2337/2021	Substitutivo ao PL
Apuração (PJ Lucro Real)	Mensal ou trimestral	Trimestral	Trimestral
Alíquota IRPJ	15% + adicional de 10%	<ul style="list-style-type: none"> • 12,5% em 2022 • 10% a partir de 2023 <i>Adicional permanece</i>	<ul style="list-style-type: none"> • 5% em 2022 • 2,5% a partir de 2023 <i>Adicional permanece</i>
Compensação Prejuízos Fiscais	Limitado a 30% do lucro real do período	Compensação integral nos três trimestres seguintes <i>Períodos seguintes, limitação permanece.</i>	Compensação integral nos três trimestres seguintes <i>Períodos seguintes, limitação permanece.</i>

Tributação Pessoas Jurídicas

Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022

	Regra atual	2022	2023
Lucro antes do IRPJ e CSLL	1.000	1.000	1.000
(-) IRPJ alíquota principal	150	50	25
(-) IRPJ adicional	100	100	100
(-) CSLL	90	90	90
IRPJ e CSLL Total	340	240	215
(=) Lucro Líquido (Distribuível)	660	760	785
(-) IRRF sobre Dividendos - 20%	-	152	157
(=) Resultado aos sócios	660	608	628
<i>Carga tributária total</i>	<i>34,00%</i>	<i>39,20%</i>	<i>37,20%</i>

Tributação Pessoas Jurídicas

Demais aspectos

Lucro Real - Obrigatoriedade

A partir de 01/01/2022 serão obrigadas a tributação pelo lucro real as pessoas jurídicas que explorarem as seguintes atividades:

- Securitização de créditos
- Cuja receita bruta, no ano-calendário anterior decorrente de royalties, administração, aluguel ou compra e venda de imóveis próprios (exceto atividade de incorporação imobiliária) represente mais de 50% da receita bruta no mesmo ano;
- Empresas que tenham como atividade ou objeto principal a exploração de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz.

Sociedades em Conta de Participação - SCP

- Estão obrigadas a adotar o mesmo regime de tributação do sócio ostensivo.

Juros sobre o Capital Próprio - JSCP

- A partir de 01/01/2022 as pessoas jurídicas ficam impossibilitadas de deduzir o JSCP da base de cálculo do lucro real e da CSLL.

Pagamento baseado em ações

- Dedutível apenas a parcela dos empregados (regime de caixa)
- Pagamentos a sócios ou acionistas são indedutíveis.

Tributação Pessoas Jurídicas

Demais aspectos

Distribuição Disfarçada de Lucros (DDL) – Novas hipóteses

- i. Perdão de dívida de pessoa ligada;
- ii. Pagamento de juros a pessoa ligada em montante excedente ao valor de mercado;
- iii. Licenciamento, cessão ou instituição de direito para pessoa ligada em condições de favorecimento; e
- iv. Gastos não necessários à atividade da pessoa jurídica e à manutenção da respectiva fonte produtora realizados em benefício da pessoa ligada.

Caso caracterizado o DDL, incidência de IRRF à alíquota de 20%.

Uniformização das bases de cálculo do IRPJ e CSLL

- Limite de dedução das despesas com pagamento de royalties em 5% da receita bruta;
- Definição dos requisitos para dedução das despesas com publicidade/propaganda;
- Indedutibilidade das gratificações e participações pagas à dirigentes e administradores;
- Dedutibilidade das participações atribuídas aos empregados;
- Indedutibilidade das perdas em operações de *day-trade*.

Tributação Pessoas Jurídicas

Demais aspectos

Revogação de benefícios fiscais

- Revoga - PAT – Programação de Alimentação do Trabalhador
- Revoga - Isenção de Imposto de Importação e IPI para inúmeros produtos, tais como: livros, jornais, periódicos, papel, alimentos, fertilizantes, defensivos, entre outros.

Inserido pelo
Substitutivo ao PL

PIS e COFINS – Revogação dos Regimes Especiais

- Revogação de diversas legislações relacionadas aos regimes especiais de PIS e COFINS.
- Alíquota zero inúmeros produtos dos setores farmacêutico, cosmético, químico e gás.

Inserido pelo
Substitutivo ao PL

Reorganizações Societárias

Reorganizações Societárias

Goodwill

Excluído no
Substitutivo ao PL

Regra Atual

O *goodwill* pago na aquisição da participação societária pode ser amortizado à razão de 1/60 avos após evento de incorporação, cisão ou fusão.

Projeto de Lei 2337/21

- Vedado para as participações societárias adquiridas a partir de 31/12/2021.
- Regra anterior permanece para os eventos de incorporação, fusão ou cisão ocorridos até 31/12/2022.
- Após aquisição *goodwill* será amortizado à razão de 1/60 avos.

Reorganizações Societárias

Mais-valia

Excluído no
Substitutivo ao PL

Regra Atual

- A mais-valia é integrante do custo de aquisição do bem que lhe deu causa.
- Depreciação/amortização ocorre com base na vida útil do bem.
- Base para aproveitamento fiscal é o valor da mais-valia pago na data da aquisição.

Projeto de Lei 2337/21

- Nos casos dos eventos societários de incorporação, fusão ou cisão, passam a integrar o custo do bem ou direito somente o saldo existente na contabilidade na data do evento.
- Dedutibilidade da depreciação/amortização permanecem, porém à razão de 1/240 avos (20 anos).

Alienação Participação Societária - No caso de alienação o valor da mais-valia e *goodwill* estão limitados aos saldos contábeis (valores depreciados/amortizados não compõem o custo fiscal).

Reorganizações Societárias

Redução de capital – Devolução de capital aos sócios/acionistas

Regra Atual

- Os bens devolvidos aos sócios podem ser avaliados pelo seu valor de mercado ou contábil.
- Operação fiscalmente neutra.

Projeto de Lei 2337/21

- Bens e direitos entregues aos sócios a título de devolução de sua participação no capital social serão avaliados pelo valor de mercado, exceto se o valor de mercado for inferior ao valor contábil.
- Diferença a maior entre valor de mercado e valor contábil será considerada como ganho de capital tributável.

Inserido no
Substitutivo ao PL

Redução a valor contábil - Poderão ser avaliados a valor contábil os bens ou direitos entregues a sócio ou acionista pessoa jurídica domiciliada no País que, desde o início do ano-calendário anterior à devolução até o período de 12 meses após o evento, seja considerado controlador, da pessoa jurídica que estiver devolvendo o capital ou esteja sob controle societário comum.

Reorganizações Societárias

Demais aspectos

Integralização de capital em bens e diretos em sociedades estrangeiras

- Integralização de capital deverá ser realizada a valor de mercado.
- Diferença positiva entre valor de mercado e o valor constante na declaração de bens ou contábil será considerado e tributado como ganho de capital:
 - Para pessoas físicas, o imposto devido sobre o ganho de capital estará sujeito à alíquota de 15% a 22,5%, podendo ser pago em até 60 parcelas + Selic;
 - Se pessoa jurídica, o ganho de capital deverá ser computado na determinação do IRPJ e CSLL à razão fixa, de no mínimo, 1/60 avos.
- Diferença negativa não será dedutível.

Ganho de Capital Indiretos - Alienação indireta de participação societária

- Residente ou domiciliado no exterior que alienar indiretamente ativos localizados no Brasil estará sujeito à tributação do ganho de capital às alíquotas de 15% a 22,5%.
- Considera-se alienação indireta a transferência, através de uma ou mais operações realizadas no período de 12 meses, da propriedade ou dos benefícios econômicos de participações em pessoas jurídicas ou em entidades não personificadas não residentes no Brasil que possuam, direta ou indiretamente, ativos no Brasil, quando verificada uma das seguintes hipóteses:
 - I - se, em qualquer momento no período de 12 meses que antecederam a data da transferência, o valor de mercado dos ativos localizados no Brasil corresponder a 50% ou mais do valor de mercado da pessoa jurídica ou da entidade não personificada transferida não residente e forem transferidos 10% ou mais da propriedade ou dos benefícios econômicos das participações nessa pessoa jurídica ou entidade não personificada; ou
 - II. se o valor de mercado da participação nos ativos localizados no Brasil for superior a US\$ 100.000.000,00 e forem transferidos 10% ou mais da propriedade ou dos benefícios econômicos das participações na pessoa jurídica ou na entidade não personificada residente ou domiciliada no exterior.

Tributação Investimentos Financeiros

Alterações do IR para Investimentos – PL 2337/2021

- **Operação em Bolsa de Valores:** apuração deixará de ser mensal para ser trimestral e as alíquotas que hoje são de 15% em mercados à vista, a termo, de opções e de futuros e 20% para *day-trade*; Compensação que era limitada entre operações de mesma alíquota poderá ocorrer entre todas as operações.
- **Ativos de Renda Fixa (Tesouro Direto, CDB...):** mantido o escalonamento devido a duração da aplicação de alíquota regressiva de 22,5% a 15%.
- **Fundo de Investimento Imobiliário – Pessoa física:** mantida isenção sobre os rendimentos distribuídos para FII, bem como a tributação de 20% na amortização e na alienação de cotas;

- **Fundos Abertos:** mantido o escalonamento de 22,5% a 15% em função da duração da aplicação. Mantido também o “come-cotas” em maio e novembro.
- **Fundos Fechados (multimercados):** mesmo tratamento dos fundos abertos, inclusive para o quesito “come-cotas”.



Importante: Deixará de haver as alíquotas de 0,005% e 1% na operações *day-trade* ou o chamado “dedo-duro”.

Reforma Tributária – 2ª Fase

Pontos para reflexão e próximos passos

Aspectos tributários da Reforma

- Distribuição de dividendos – Compensação do IRRF – o que fazer com o crédito do IRRF quando não houver nova distribuição – saldo negativo?
- Tributação do estoque de lucros? Projeto de Lei prevê tributação sobre os valores pagos, ou seja, afetaria lucros acumulados. Artigo 67 da MP nº 627 (trecho não foi convertido em lei) trazia renúncia tributária aos lucros acumulados.
- Risco de aumento de PJ's para evitar tributação dividendos?
- ~~Mercado imobiliário sensivelmente afetado > obrigatoriedade pelo lucro real para as administradoras de imóveis, SCP's devem seguir o mesmo regime do sócio ostensivo e tributação dos FII a 15% (CRI e LCI continuam isentos).~~
- Ausência de regra de transição – pessoas físicas e jurídicas.
- Houve realmente redução de carga e simplificação tributária?

*Discussão suprimida pelo
Substitutivo ao PL*



Reforma Tributária – 2ª Fase

Pontos para reflexão e próximos passos

Aspectos políticos da Reforma

- Discussão em comissão específica – Assuntos Econômicos.
- Texto substitutivo apresentado pelo deputado Celso Sabino (PSDB-BA), relator do PL 2337/2021.
- Potenciais surpresas > Após a apresentação do Projeto de Lei na Câmara dos Deputados e após primeiras pressões do mercado, o Governo já avalia aumentar faixa de redução para 5% da alíquota do IRPJ e reduzir IRRF sobre dividendos.
- Tempo para diálogo com a sociedade das “reformas” propostas.
- Prazo para votação – 120 dias – é possível?
- Operacionalização das mudanças pela Receita Federal;

Reforma Tributária

O que disse o Ministro Paulo Guedes

Plano mais
Brasil
A Transformação do Estado

Reforma
Tributária
2ª fase

A graphic illustration featuring several Brazilian banknotes (100 and 200 Real) and the national flag, overlaid on a stylized white wave pattern.

“

Pela primeira vez, estamos aumentando os impostos sobre rendimentos do capital, que são os impostos sobre dividendos. Com isso, vamos beneficiar 30 milhões de brasileiros assalariados que vão ter impostos reduzidos. Esses impostos que vão lá pra cima vão permitir a redução dos impostos para as empresas de um lado e do outro lado para os assalariados.

”

“

Advertimos que esses são os elementos que compõem a pretensão do Governo Federal e que, enquanto não houver a sua aprovação pelo Congresso e conversão em lei, não haverá alteração na situação atual, e por isso a reflexão sobre a reorganização de seus ativos com objetivo de mitigar eventual impacto fiscal desfavorável deve levar em conta o momento adequado de quando promovê-la.

”

Perguntas



Grant Thornton

Contate-nos



Odair Silva

Sócio Líder de Tributos da
Grant Thornton Brasil

T (11) 98278-6798

E odair.silva@br.gt.com



Daniel Souza

Sócio de Tributos Diretos
da Grant Thornton Brasil

T (11) 98217-2522

E daniel.souza@br.gt.com



Tamara Gomes

Líder de Global Mobility Services
da Grant Thornton Brasil

T (11) 94184-4061

E tamara.gomes@br.gt.com



Grant Thornton



T +55 (11) 3886-5100

E grantthornton.brasil@br.gt.com

grantthornton.com.br